



LEI N.º 908/99

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Registro de Preços, previsto no Art. 15 da Lei n. 8.666/93, e posteriores alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Sistema de Registro de Preços para fornecimento de materiais de consumo e materiais permanentes da Prefeitura Municipal de Naviraí, obedecerá as disposições constantes desta Lei.

Art. 2º. As compras da Administração Pública Municipal, sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º. Os preços registrados serão publicados trimestralmente em órgão de imprensa de grande circulação no município, cujo processo seletivo deverá ser realizado por certame licitatório.

Art. 5º. O Sistema de Registro de Preços será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, atendidas as peculiaridades locais, observadas as seguintes condições:

- I – seleção feita mediante concorrência;
- II – estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III – validade do registro não superior a um ano.

Art. 6º. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Art. 7º. O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

Art. 8º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral, em razão de incompatibilidade desse preço com preço vigente no mercado.

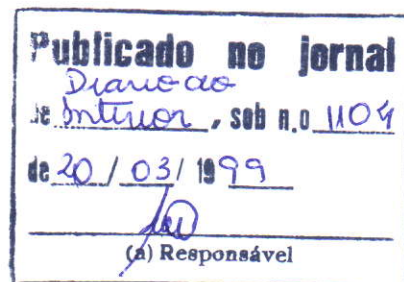
Art. 9º. A seleção mediante concorrência de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei, deverá obedecer as disposições constantes da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 1999.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-



Ref.: Projeto de Lei nº 004/99
Autor: Poder Executivo Municipal